

ANEXO III

TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO ¹			
Número do Termo de Análise de Credenciamento		06/2022	
Número do Processo (06/2022)			
I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
Ente Federativo	MUNICIPIO DE PIRPIRITUBA	CNPJ:	08.789.299/0001-17
Unidade Gestora do RPPS	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA	CNPJ:	05.074.663/0001-74
Possui critérios preestabelecidos para credenciamento ou alocação de recursos do RPPS? () SIM () NÃO (Esses critérios, caso existentes, podem ser mais seletivos que os previstos na Resolução CMN nº 3.922/2010, mas devem se relacionar a questões objetivas relativas às características de atuação da instituição, tais como, posição em ranking de volume de recursos sob a administração, patrimônio da instituição, tempo e experiência de atuação, diversificação da base de investidores, evitando-se a exigência de documentação que extrapole a comprovação desses critérios).			
1. Tipo de ato normativo/edital		Data	
2. Critérios:			
a.			
b.			
c.			
II - Instituição a ser credenciada:		Administrador:	Gestor: x
Razão Social	CLARITAS ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA	CNPJ	03.987.891/0001-00
Endereço	Av. Brigadeiro Faria Lima – 4.221 – 4º andar – São Paulo/SP	Data Constituição	09/08/2000
E-mail (s)	claritas@claritas.com.br	Telefone (s)	11 2131-4900
Data do registro na CVM	05/07/2007	Categoria (s)	Gestor
Principais contatos com RPPS		Cargo	E-mail
Glauca Carvalho			
Atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º do art. 15 da Resolução CMN nº 4.963/2021?			
Atende ao previsto no art. 14-A da Resolução CMN nº 4.963/2021?			
Em caso de FIP, atende ao previsto no § 5º do art. 8º da Resolução CMN nº 4.963/2021?			
Em caso de FIDC, atende ao previsto no inc. III do § 4º do art. 8º da Res. CMN nº 4.963/2021?			
II.1 - Relação dos documentos referentes à análise da Instituição (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011):			
Identificação do documento analisado	Data do doc.	Data de validade das certidões*	Página da internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição
1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social	21/07/2017	N/A	N/A

¹ Este formulário tem por objetivo colher informações para a análise do credenciamento de instituições pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Não representa garantia ou compromisso de alocação de recursos sob a gestão ou administração da instituição, devendo o RPPS, ao efetuar a aplicação de recursos, certificar-se da observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência e os requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, a aderência à Política Anual de Investimentos e ao perfil das obrigações presentes e futuras do RPPS.

2. Certidão da Fazenda Municipal*	01/02/2022	31/07/2022	N/A
3. Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital*	02/02/2022	02/06/2022	Anexo
4. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União*	01/02/2022	02/07/2022	Anexo
5. Certidão quanto a Contribuições para o FGTS*	19/01/2022	22/05/2022	Anexo
6. Relatórios de Gestão de Qualidade	26/11/2020		Anexo
7. Relatórios de Rating	26/11/2020		Anexo
8. Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento – Seção 1 e seus Anexos	31/12/2021		Anexo

II.2 - Classificação do Rating de Gestão ou outra forma de avaliação, pelo dirigente do RPPS, da boa qualidade de gestão e de ambiente de controle da instituição (art. 15, III, da Resolução CMN nº 4.963/2021):

Tipo de Nota	Agência	Classificação obtida	Data
	Austin Rating	QG 2+	26/11/2020
Principais riscos associados à Instituição:	Vide relatório em anexo		
Outra forma de avaliação da boa qualidade de gestão	Vide relatório em anexo		

II.3 - Informações relativas à pesquisa de padrão ético de conduta (art. 3º, §1º, Portaria MPS nº 519/2011):

Resultado de pesquisas ao site da CVM (ex.: <http://sistemas.cvm.gov.br/>) sobre Processos Administrativos e Processos Administrativos Sancionadores, no site do Bacen (ex.: <http://www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm>) sobre Processos Administrativos Punitivos, além de outras pesquisas de processos administrativos, judiciais, ou informações de conhecimento público que possam caracterizar indício de irregularidades na atuação da Instituição, seus controladores, sócios ou executivos:

Processo/Decisão	Assunto/objeto	Data	Fonte da informação
N/A	N/A	N/A	N/A

Resultado da análise destas informações:

N/A

II.4 - Dados Gerais da Instituição e do Portfólio sob sua Administração/Gestão (art. 3º, §2º, I, "b", Portaria MPS nº 519/2011):

Mês/Ano	Patrimônio da Instituição (R\$ milhões)	Patrimônio total sob admin/ gestão (R\$ milhões)	Patrimônio total dos RPPS sob admin/ gestão (R\$ milhões)	Nº de fundos sob admin/ gestão	Nº de cotistas dos fundos sob admin/ gestão	Nº de cotistas RPPS dos fundos sob admin/ gestão
Dez/2021	9.171	9.171	40,80	69	38.769	5
Dez/2020	12.778	12.778	24,31	72	3066	6
Dez/2019	8.967	8.967	31,21	67	31344	6
Dez/2018	6.105	6.105	51,53	69	25442	8
Dez/2017	6.311	6.311	44,83	70	26929	7

II.5 - Política de Distribuição - Integrantes do sistema de distribuição que atuam na abrangência do RPPS (art. 3º, § 2º, II, da Portaria MPS nº 519/2011)

Nome/Razão Social:	
CPF/CNPJ:	

Informações sobre a Política de Distribuição:							
II.6 - Dados gerais de Fundos cujas carteiras estão sob sua adm/gestão (art. 3º, §2º, I, "b", Port. MPS 519/2011):							
Fundos de Investimento sob administração/gestão por classificação Resolução CMN	Nº de fundos	Patrimônio total dos fundos (R\$)	Nº total de cotistas	Nº de cotistas RPPS	Total investido por RPPS	Desde quando gere fundos dessas classes	Observações sobre (performance/ histórico) da instituição com relação a esses tipos de fundos (texto)
Art. 7º, I, "b"	0						
Art. 7º, I, "a"					0		
Art. 7º, III, "a"	0						
Art. 7º, III, "b"	0						
Art. 7º, IV, "a"	3	776.360.092,21	116	0	0	2010	
Art. 7º, IV, "b"	0						
Art. 7º, VII, "a"	0						
Art. 7º, VII, "b"	3	776.360.092,21	116	0	0	2010	
Art. 7º, VII, "c"	0						
Art. 8º, I, "a"	10	1.363.822.851,57	1123	5	25.612.428,22	2010	
Art. 8º, I, "b"							
Art. 8º, II, "a"							
Art. 8º, II, "b"							
Art. 8º, III	28	5.219.855.543,46	30254	3	13.197.446,58	2005	
Art. 8º, IV, "a"	4	510.137.724,65	82	0	0	2007	
Art. 8º, IV, "b"	0						
Art. 8º, IV, "c"	0						
Art. 9º-A, I	0						
Art. 9º-A, II	3	95.406.764,44	539	0	0	2013	
Art. 9º-A, III	0						(Fech.Set/21)
III - FUNDO(S) DE INVESTIMENTO ADM/GERIDO PELA INSTITUIÇÃO P/ FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTO							
Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s)	CNPJ do Fundo	Classificação Resolução CMN	Aderência ao benchmarking do mercado, ao perfil da carteira do RPPS e às estratégias da política de investimentos				
CLARITAS VALOR FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES	11.403.850/0001-57	555, 4.661 e 3.922	Índice Brasil 100 (IBRX-100)				
CLARITAS GLOBAL HIGH YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR	17.302.010/0001-84	555, 4.661 e 3.922	N/A				
CLARITAS INFLAÇÃO INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	13.176.277/0001-11	555, 4.661 e 3.922	IMA-B 5				
CLARITAS INSTITUCIONAL FIC FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	10.705.335/0001-69	555, 4.661 e 3.922	CDI				
IV - COMPARAÇÃO COM OUTRAS INSTITUIÇÕES ADM/GESTORAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO							

Nome da Instituição	CNPJ	Principais produtos (texto)	Principais vantagens/problemas em geral identificados com essas outras instituições (texto)

Comparação histórico, experiência, de volume de recursos, rentabilidade e riscos com outras Instituições credenciadas que ofertam mesma classe de produtos/fundos (texto conclusivo):

V - CONCLUSÃO DA ANÁLISE da Instituição administradora/gestora objeto do presente Credenciamento

Por fim, conclui-se que a instituição atende aos requisitos dispostos na Portaria MPS nº 519/2011 e Resolução CMN 4.963/21 para o devido credenciamento

Data		20/05/2022	
Responsáveis pela Análise:	Cargo	CPF	Assinatura
<i>Maurício</i>	<i>Gerente</i>	<i>06559472457</i>	<i>[assinatura]</i>
<i>Amélia S de A. Dias</i>	<i>SEC. EXECUTIVA</i>	<i>045830.144-17</i>	<i>[assinatura]</i>
<i>Milena Ghosod Siles</i>	<i>DIRETORA PREVIDENCIÁRIA</i>	<i>063438144-00</i>	<i>[assinatura]</i>

TERMO DE ANÁLISE E CADASTRAMENTO DO DISTRIBUIDOR
Análise de Instituição de Agente Autônomo de Investimentos

Número do Termo de Análise e Cadastro do Distribuidor	04/2022
Número do Processo instaurado na unidade gestora do RPPS	04/2022

I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
Ente Federativo	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA	CNPJ	08.789.299/0001-17
Unidade Gestora do RPPS	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA	CNPJ	05.074.663/0001-74

II - Identificação do Distribuidor			
Razão Social	GRID AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTO LTDA	CNPJ	17.203.539/0001-40
Endereço	Avenida Paulista, 1274 – 22º andar – cj 52	Data Constituição	18/10/2012
E-mail (s)	priscila@gridinvestimentos.com	Telefone (s)	11 4502-1227
Data do registro na CVM		Categoria (s)	
Controlador/ Grupo Econômico			CNPJ
GRID AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTO LTDA			17.203.539/0001-40
Principal contato com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone
Priscila Navarro Rubio	Sócia	priscila@gridinvestimentos.com	11 4502-1227

III - Relação dos documentos referentes à análise da Instituição que instruem o Processo de Análise e Cadastro obtidos na(s) seguinte(s) página(s) da Internet (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011):

Identificação do documento analisado	Data do documento	Data de validade (certidões)
1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social		vitalício
2. Certidão da Fazenda Municipal	11.08.2022	07.02.2023
3. Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital	03.06.2022	02.12.2022
4. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União	25.04.2022	22.10.2022
5. Certidão quanto a Contribuições para o FGTS	04.09.2022	03.10.2022
.....		

IV - Informações relativas à pesquisa de padrão ético de conduta (art. 3º, §1º, Portaria MPS nº 519/2011):

Resultado de pesquisa ao site da CVM (ex.: <http://sistemas.cvm.gov.br/>) sobre Processos Administrativos e Processos Administrativos Sancionadores, no site do Bacen (ex.: <http://www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm>) sobre Processos Administrativos Punitivos, além de outras pesquisas de processos administrativos, judiciais, ou informações de conhecimento público que possam caracterizar indício de irregularidades na atuação da Instituição, seus controladores, sócios ou executivos:

Processo/Decisão	Assunto/objeto	Data	Fonte da informação
N/A	N/A	N/A	N/A

Resultado da análise das informações pelo responsável pelo Credenciamento:

N/A

V – FUNDO(S) DE INVESTIMENTO DISTRIBUÍDOS PELA INSTITUIÇÃO

Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s)	CNPJ do Fundo	Classificação Resolução CMN	Data Início Do Fundo
ICATU VANGUARDA DIVIDENDOS FIA	08.279.304/0001-41	Art. 8º Inciso I “a”	24/10/2006
ICATU VANGUARDA FI RF INFLAÇÃO CRÉDITO PRIVADO	19.719.727/0001-51	Art. 7º V “b”	25/04/2014
ICATU VANGUARDA PRÉ-FIXADO FI RF LP	19.418.031/0001-95	Art. 7º I “a”	11/04/2014
ICATU VANGUARDA INFLAÇÃO CURTA FI RF	10.922.432/0001-03	Art. 7º I “b”	23/07/2009
ICATU VANGUARDA INFLAÇÃO LONGA FI RF	10.756.541/0001-06	Art. 7º I “b”	26/06/2009
ICATU VANGUARDA LONG BIASED FIM	35.637.151/001-30	Art. 10º I, a	25/10/2019
ICATU VANGUARDA FOF IE FIM	39.997.963/0001-47	Art. 9,II	30/12/2022
ICATU VANGUARDA FIRF PLUS LP	05.755.769/0001-33	Art. 7, III, a	03/11/2003
ARX INCOME INSTITUCIONAL FIC FIA	38.027.169/0001-08	Art. 8º Inciso I “a”	17/06/1999
OCCAM FIC FIA	11.628.883/0001-03	Art. 8º, I, a	01/04/2010
BRASIL PLURAL ESTRATÉGIA FIC FIA	08.621.010/0001-56	Art. 8º, I, a	23/01/2007
GERAÇÃO FIA	01.675.497/0001-00	Art. 8º, I, a	18/06/1997
GENIAL MS GLOBAL BRANDS FIC FIA IE	37.331.342/0001-02	Art. 9º, II, a	27/10/2020

GENIAL MS US GROWTH FIC FIA IE	37.331.365/0001-09	Art. 9º, II, a	27/10/2020
PLURAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES BDR NÍVEL I	37.322.097/0001-69	Art. 9º, III	30/07/2020
VISTA FIC FIA	21.329.166/0001-26	Art. 8º, I, a	30/12/2014
CLARITAS VALOR FEEDER FIA	11.403.850/0001-57	Art. 8º, I, a	17/03/2010
SOMMA Torino FI RF CP	28.206.220/0001-95	Fundo Inflação Crédito Privado - Art. 7º, V, "b"	28/06/2017
Somma Brasil FIA	14.550.994/0001-24	Fundos de Ações Geral - Art. 8º, I, "a"	26/10/2011
Constancia Fundamento FIA	11.182.064/0001-77	Fundos de Ações Geral - Art. 8º, I, "a"	23/09/2009
Outro(s) Tipo(s) de Ativo(s)/Produto(s):			

VI - Contratos de Distribuição relativos aos fundos de investimento ou produtos acima elencados:

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ:	Contrato Registrado CVM (sim/não)	Data do Instrumento contratual
CATU VANGUARDA GESTÃO DE RECURSOS LTDA	68.622.174/0001-20	SIM	19/01/2018
OCCAM BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA	27.916.161/0001-86	SIM	20/08/2020
GENIAL CORRETORA DE VALORES S. A	27.652.684/0001-62	SIM	18/06/2018
BANCO DAYCOVAL	62.232.889/0001-90	SIM	11/01/2021
ARX INVESTIMENTOS LTDA	04.408128/0001-40	SIM	11/01/2021
CONSTANCIA INVESTIMENTOS LTDA	10.626.543/0001-72	SIM	08/09/2020
SOMMA INVESTIMENTOS S.A	05.563.299/0001-06	SIM	31/08/2021
RENASCENÇA DTVM	62.287.735/0001-03	SIM	08/07/2022

Informações sobre a Política de Distribuição (Forma de remuneração dos distribuidores, relação entre distribuidores e a Instituição, concentração de fundos sob administração/gestão e distribuidores):

Vide contrato de distribuição.

VII – CONCLUSÃO DA ANÁLISE

Análise da Instituição administradora/gestora objeto do presente Processo de Credenciamento:	
A - Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselhem um relacionamento seguro:	A Instituição apresenta desempenho notório das atividades no mercado financeiro, com amplo conhecimento no segmento.
B - Regularidade Fiscal e Previdenciária:	Em conformidade.
C - Qualificação do corpo técnico:	
D - Histórico e experiência de atuação:	Empresa com atuação no mercado e expertise em RPPS desde o ano de 2009, com produtos direcionados alinhados com o segmento e rentabilidade compatível com os índices.

E - Outros critérios de análise:			
		Data	20/05/2022
Responsáveis pela Análise:	Cargo	CPF	Assinatura
<i>Maurício</i>	<i>Gestor</i>	<i>06159430420</i>	<i>[assinatura]</i>
<i>Amélia S. de A. Dias</i>	<i>Sec. EXECUTIVA</i>	<i>048.830.144-17</i>	<i>[assinatura]</i>
<i>Helena B. Cardoso de Sá</i>	<i>DIRETORA PREVIDEN.</i>	<i>063.438.144-00</i>	<i>[assinatura]</i>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO DE TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes:

RENASCENÇA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 62.287.735/0001-03, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 1.940, 12º andar, Cerqueira César - CEP: 01418-102, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente "**CORRETORA**"; e, de outro lado,

GRID AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 17.203.539/0001-40, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista 1274, 22º andar, cj. 52, Bela Vista – CEP: 01310-100, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente "**AGENTE AUTÔNOMO**"; e juntamente com a **CORRETORA** ambas doravante denominadas "Partes".

Considerando que:

- I. O **AGENTE AUTÔNOMO** é Pessoa Jurídica devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da função de Agente Autônomo de Investimentos, nos termos da Resolução CVM 16/2021;
- II. A **CORRETORA**, na qualidade de instituição intermediária integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, deseja contratar empresa com *expertise* de mercado para exercer a função de prestação de serviços no âmbito do agenciamento de clientes, exclusivamente na intermediação de títulos públicos federais; e
- III. A **CORRETORA** deseja estipular limites, direitos e obrigações pertinentes ao **AGENTE AUTÔNOMO**, especialmente no que se refere à prestação de serviços em pauta.

Resolvem as Partes, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Mediação de Títulos Públicos Federais, mediante as cláusulas e condições aqui ajustadas.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de agenciamento de clientes, pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas no País ou no exterior, doravante designados simplesmente "Clientes" ou "Cliente", para a intermediação de títulos públicos federais intermediados pela **CORRETORA**, conforme definições contidas na Resolução CVM nº 16/2022, Resolução do CMN nº 2838/2001; no Código de Conduta Profissional dos Agentes Autônomos de Investimento, elaborado pela Associação Nacional das Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Câmbio e Mercadorias ("ANCORD").

1.2 No âmbito do presente Contrato, caberá ao **AGENTE AUTÔNOMO** executar as seguintes atividades:

- (a) Prospecção e captação de clientes;

- (b) Recepção, registro e transmissão de ordens para os sistemas de negociação ou de registro cabíveis, na forma da regulamentação em vigor, e
- (c) Prestação de informações sobre os produtos e serviços prestados pela **CORRETORA**, bem como suporte e orientação aos seus Clientes.

1.3 O **AGENTE AUTÔNOMO** atuará, em qualquer hipótese, sempre na qualidade de Preposto da **CORRETORA**.

1.4 Caso não haja o regime de exclusividade, deverão ser desconsideradas as provisões deste Contrato relativas à B3.

2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CORRETORA

2.1 A **CORRETORA** se compromete a:

- (a) Estender ao **AGENTE AUTÔNOMO** a aplicação das regras, procedimentos e controles internos por ela atualmente adotados;
- (b) Fiscalizar as atividades do **AGENTE AUTÔNOMO** e exigir o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no presente Contrato, bem como na legislação vigente;
- (c) Comunicar, pronta e preventivamente, à CVM e demais Entidades Autorreguladoras sobre condutas do **AGENTE AUTÔNOMO** que porventura possam configurar indícios de infração ao Código de Conduta Profissional ou a outras normas e regulamentos que disciplinem a atividade de agente autônomo de investimento;
- (d) Fornecer ao **AGENTE AUTÔNOMO** todas as informações e documentos relativos aos produtos por ela oferecidos, necessários para o cumprimento de suas funções, sempre de forma atualizada;
- (e) Cadastrar, nos termos das normas vigentes, os Clientes apresentados e aprovados pelo **AGENTE AUTÔNOMO**;
- (f) Abrir conta específica para custodiar os títulos e valores mobiliários dos clientes apresentados pelo **AGENTE AUTÔNOMO** junto às Câmaras de Liquidação e Custódia;
- (g) Executar, de forma diligente, as ordens dos Clientes apresentados pelo **AGENTE AUTÔNOMO**;
- (h) Acompanhar as operações de titularidade do **AGENTE AUTÔNOMO**;
- (i) Realizar a liquidação financeira e física diretamente com os Clientes apresentados pelo **AGENTE AUTÔNOMO**;
- (j) Enviar aos Clientes apresentados pelo **AGENTE AUTÔNOMO** extratos de contas e outros documentos referentes às operações por eles realizadas;
- (k) Manter atualizada em seu *Site*, na página da CVM na rede mundial de computadores, a relação de agentes autônomos de investimento por ela contratados; e quando da rescisão, efetuar nos mesmos sites as exclusões pertinentes;
- (l) Inscrever o **AGENTE AUTÔNOMO** na ANCORD, quando da celebração do Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis; bem como retirá-lo da dos registros da ANCORD, na hipótese de distrato do referido Contrato; e
- (m) Conservar à disposição da B3, da BSM - BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados ("BSM"), da ANCORD, da CVM e do Banco Central do Brasil ("BACEN") o referido Contrato e demais documentos relativos à contratação e prestação de serviços do **AGENTE AUTÔNOMO**, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a partir de sua rescisão.

3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO AGENTE AUTÔNOMO

3.1 O AGENTE AUTÔNOMO declara estar:

- (a) Regularmente autorizado e registrado como Agente Autônomo de Investimentos perante à CVM e ANCORD; e
- (b) Devidamente certificado pela B3 para atuar nos mercados por ela administrados, de acordo com as normas vigentes.

3.2 O AGENTE AUTÔNOMO compromete-se a:

- (a) Manter atualizado seu cadastro junto à CVM e ANCORD;
- (b) Manter a certificação outorgada pela B3 e as autorizações concedidas pela CVM e ANCORD sempre válidas;
- (c) Manter atualizada, junto à **CORRETORA**, sua documentação societária, bem como qualquer alteração cadastral relativa à sua estrutura societária;
- (d) Agir com probidade, boa-fé e ética profissional, empregando no exercício de sua atividade todo o cuidado e diligência esperados de um profissional do seu ramo, tanto em relação à **CORRETORA**, quanto aos seus Clientes;
- (e) Abster-se das práticas de todos e quaisquer atos que possam ferir a relação fiduciária estabelecida entre a **CORRETORA** e seus Clientes;
- (f) Zelar pela confidencialidade das informações a que tenha acesso no exercício de sua função;
- (g) Negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, somente por intermédio da **CORRETORA** a qual está vinculado;
- (h) Manter seu objeto social e suas atividades exclusivamente para a prestação de serviços referida neste Contrato; e
- (i) Comunicar imediatamente à **CORRETORA**, sobre o cancelamento, por parte da CVM, da autorização para o exercício da função de Agente Autônomo de Investimento.

3.3 O AGENTE AUTÔNOMO concorda em sujeitar-se à fiscalização e ao monitoramento de suas atividades pela **CORRETORA**, obrigando-se, inclusive, a apresentar a esta, a qualquer tempo, a documentação referente à execução dos serviços prestados.

3.4 O AGENTE AUTÔNOMO se obriga a:

- (a) Assinar o "Termo de Declaração e Responsabilidade" que integra o presente Contrato, conforme o Anexo II, afirmando que juntamente com a **CORRETORA** será corresponsável, perante a B3, pelas obrigações contraídas;
- (b) Manter sigilo das informações a que tenha acesso, bem como zelar para que tal dever seja observado por subordinados de sua confiança, no desempenho deste Contrato;
- (c) Manter o acesso restrito a arquivos, bem como adotar controles que restrinjam e permitam identificar as pessoas que tenham acesso a informações confidenciais;
- (d) Apresentar à **CORRETORA** toda a documentação necessária para a perfeita e correta indicação dos Clientes prospectados;
- (e) Atuar com máxima diligência na seleção de seus potenciais Clientes, declarando, neste ato, conhecer a íntegra sobre a legislação de cada produto oferecido, bem como os aspectos relacionados à Prevenção de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo ("PLDFT");
- (f) Seguir, rigorosamente, os procedimentos relativos ao "Conheça Seu Cliente" ("KYC") adotados pela **CORRETORA**;

- (g) Observar todas as regras, procedimentos e controles internos adotados pela **CORRETORA** para a atividade de distribuição de seus produtos, conforme o Anexo III ao presente;
- (h) Aderir ao Código de Ética da **CORRETORA**, observando-o em todas as suas atividades;
- (i) Promover e manter programa de treinamento de administradores e colaboradores que tenham acesso às informações confidenciais e/ou participem do processo de prospecção de clientes;
- (j) Informar aos Clientes acerca das atividades que está autorizado a exercer;
- (k) Disponibilizar aos Clientes todas as informações correspondentes aos produtos e serviços por ele oferecidos, de forma completa e atualizada, especialmente de forma a assegurar de que os riscos dos investimentos sejam integralmente a eles comunicados;
- (l) Comprovar a origem e a veracidade da emissão da ordem dada pelo Cliente à **CORRETORA**, no que cerne à intermediação de títulos públicos federais.
- (m) No caso de término do presente Contrato, encaminhar à **CORRETORA**, no prazo de 30 (trinta) dias, evidências de todas as ordens dadas pelos seus Clientes, durante os últimos 05 (cinco) anos de vigência deste instrumento;
- (n) Devolver à **CORRETORA**, por ocasião de descredenciamento, todos os impressos e documentos que estejam em seu poder, físicos ou digitais, cessando, a partir de então, a responsabilidade da **CORRETORA** pelos atos praticados pelo **AGENTE AUTÔNOMO**.

3.5 Caso o **AGENTE AUTÔNOMO** não cumpra com o previsto no presente Contrato, incidirá em todos os custos diretos ou indiretos sofridos pela **CORRETORA** a que o descumprimento der causa, incluindo honorários advocatícios e reparação de danos a Clientes e/ou terceiros.

4. DAS VEDAÇÕES AO AGENTE AUTÔNOMO

4.1 É vedado ao **AGENTE AUTÔNOMO**:

- (a) Manter contrato de prestação de serviços com mais de uma instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com exceção à atividade de distribuição de cotas de fundos de investimento e intermediação de títulos públicos federais;
- (b) Exercer a atividade de "agente autônomo" caso exerça atividades concomitantes de administração de carteiras, consultoria ou análise de valores mobiliários;
- (c) Delegar a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços que constituam objeto do Contrato celebrado com a **CORRETORA**;
- (d) Repassar a terceiros, no todo ou em parte, os relatórios oficiais de composição de carteira que são fornecidos pela **CORRETORA** para o desenvolvimento de sua atividade;
- (e) Receber de Clientes ou em nome de clientes, ou a eles entregar, por qualquer razão e inclusive a título de remuneração pela prestação de quaisquer serviços, numerário, títulos ou valores mobiliários ou outros ativos;
- (f) Ser "Procurador" ou "Representante" de Clientes, ou realizar, ainda que a título gratuito, serviços de administração de carteiras, consultoria ou análise de valores mobiliários;
- (g) Contratar com Clientes ou realizar, ainda que a título gratuito, serviços de administração de carteira de valores mobiliários, consultoria ou análise de valores mobiliários;
- (h) Atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em operações e negócios dos quais participem os Clientes da **CORRETORA**;
- (i) Aconselhar os Clientes da **CORRETORA** a realizar operações e negócios com finalidade de obter vantagem indevida, para si ou para terceiros;
- (j) Utilizar-se de informações que por meio das atividades de representação da **CORRETORA** perante os Clientes possa vir a obter para beneficiar-se;

- (k) Usar senhas ou assinaturas eletrônicas de uso exclusivo do Cliente para transmissão de ordens por meio de sistema eletrônico;
- (l) Confeccionar e enviar aos Clientes extratos contendo informações sobre as operações realizadas ou posições em aberto;
- (m) Adotar *logotipos* ou sinais distintivos em materiais publicitários, a fim de promover a divulgação dos produtos da **CORRETORA**, desacompanhados da identificação clara e precisa da **CORRETORA**;
- (n) Fazer referência no material publicitário à **CORRETORA** utilizando expressões que dificultem a compressão da natureza do vínculo existente entre as Partes, tais como "parceira", "associada" ou "afiliada";
- (o) Agir em não conformidade com o estabelecido pelos Manuais e Políticas de Controles Internos da **CORRETORA**; e
- (p) Praticar operações em nome próprio e em nome da **CORRETORA** após o seu descredenciamento ou a rescisão do presente Contrato.

4.2 O **AGENTE AUTÔNOMO** está ciente de que é responsável, civil e criminalmente, no exercício de suas atividades, pelos prejuízos resultantes de seus atos dolosos ou culposos ou que infringirem normas legais ou regulamentares, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal.

5. DA REMUNERAÇÃO

5.1 O **AGENTE AUTÔNOMO** receberá como pagamento pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato, uma remuneração calculada sobre as receitas líquidas auferidas pela **CORRETORA** a título de corretagem da negociação de títulos públicos federais, conforme consta no Anexo I ao presente Contrato.

5.2 Entende-se como receita líquida a receita bruta, decrescida dos tributos incidentes no faturamento da **CORRETORA**, quais sejam: PIS, COFINS, ISS e outros tributos que vierem a ser devidos por força da legislação tributária vigente.

5.3 A remuneração do **AGENTE AUTÔNOMO** será calculada diariamente, ou, conforme o caso, a cada operação realizada, sendo paga mensalmente e por período vencido, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente.

5.4 A remuneração de que trata o item 5.1 será paga diretamente ao **AGENTE AUTÔNOMO**, na conta indicada por este, mediante a apresentação de Nota Fiscal emitida dentro da competência da prestação do serviço.

6. DA EXCLUSIVIDADE

6.1 As Partes resolvem, de comum acordo, determinar que apenas o **AGENTE AUTÔNOMO** poderá intermediar Títulos Públicos Federais a Regimes Próprios de Previdência Social.

7. DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 7.1 O presente Contrato vigorará por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser resiliado a qualquer momento, por ambas as Partes, sem direito a compensação ou indenizações, mediante denúncia escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados do recebimento do comunicado pela outra Parte, devendo todas as obrigações serem cumpridas neste prazo.
- 7.2 As Partes poderão rescindir o presente Contrato de pleno direito e de imediato nas seguintes hipóteses: (i) a violação de qualquer disposição relevante do presente Contrato pela outra Parte, incluindo o não pagamento de quaisquer valores devidos pela **CORRETORA** ao **AGENTE AUTÔNOMO**, e que não tenha cessado no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data do recebimento de uma notificação por escrito da Parte inocente com a solicitação para que tal violação cesse; e/ou (ii) o ajuizamento de pedido de falência pela outra Parte ou a decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de quaisquer das Partes.
- 7.3 A Parte que violar quaisquer das disposições do presente Contrato e que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da Notificação de Violação correspondente, não sanar o referido inadimplemento de modo satisfatório à outra Parte, ficará obrigada a ressarcir a Parte prejudicada no montante equivalente aos prejuízos causados, acrescidos de 10% (dez por cento) a título de multa cominatória.
- 7.4 A rescisão do presente Contrato não causará qualquer prejuízo aos Clientes, que poderão permanecer como investidores, caso em que permanecerá a **CORRETORA** desobrigada do pagamento da remuneração ao **AGENTE AUTÔNOMO**.

8. DOS TRIBUTOS

- 8.1 Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato ou de sua execução, constituem ônus de total responsabilidade do **AGENTE AUTÔNOMO** que é contribuinte, conforme definido na Lei Tributária.
- 8.2 Quando do pagamento dos honorários mensais, a **CORRETORA** efetuará as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente de estarem destacadas na Nota Fiscal ou Fatura.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 O presente Contrato não constitui ou estabelece quaisquer vínculos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou acidente de trabalho entre as Partes, tampouco estabelece qualquer forma de associação, solidariedade ou vínculo societário.
- 9.2 Caso a **CORRETORA** receba denúncia contra o **AGENTE AUTÔNOMO**, notificará prontamente à ANCORD, indicando todas as medidas que pretenda adotar em relação à denúncia recebida. Nesta hipótese, a **CORRETORA** manterá a referida Entidade de Classe informada sobre o andamento das medidas que esteja adotando, no que compete tanto com relação à conclusão da procedência quanto à improcedência da denúncia.

- 9.3 A tolerância pelas Partes, no que tange ao descumprimento de qualquer obrigação inserida neste Contrato, seja pela não aplicação de penalidades ou, ainda, ao não exercício dos direitos que necessariamente defluirão para as Partes em virtude de inadimplemento da outra, não induz à novação, renúncia, precedente ou alteração do pacto aqui formalizado.
- 9.4 A nulidade total ou parcial de qualquer cláusula contratual não afetará o cumprimento da obrigação contida nas demais cláusulas deste Contrato.
- 9.5 O presente Contrato constitui o único e integral acordo entre as Partes em relação ao seu objeto, substituindo qualquer entendimento ou negociações anteriores, verbais ou escritas, havidas entre as Partes.
- 9.6 Nenhuma das Partes será responsável ou considerada inadimplente, por atrasos no cumprimento deste Contrato, ocasionados, comprovadamente, por casos fortuitos, guerras, greves, incêndios ou qualquer causa alheio ao controle possível das Partes.
- 9.7 O presente Contrato vincula legalmente as Partes, seus respectivos representantes, bem como seus sucessores, cessionários e prepostos, de modo que as Partes não poderão ceder ou de outra forma transferir seus direitos ou delegar quaisquer de seus deveres de acordo com o presente Contrato sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte; exceto se para sociedades pertencentes ao respectivo grupo econômico da Parte.
- 9.8 As Partes desde já declaram e garantem mutuamente que observam e cumprem toda a legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) à Constituição Federal, ao Código de Defesa do Consumidor, Código Civil, Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014) e seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), à Lei Complementar nº 105/2001 (Lei do Sigilo Bancário), à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD"), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, comprometendo-se, por sua vez, a tratar dados classificados como pessoais, coletados ou tratados para os fins estabelecidos no presente instrumento e para a sua execução, somente nos limites aqui previstos, nos termos da normativa aplicável.
- 9.9 As Partes devem agir na mais extrema boa-fé no sentido de proteger os dados pessoais das pessoas físicas, envolvidas no âmbito da relação contratual.
- 9.10 As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, por meio do presente instrumento, declaram ter conhecimento do disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), presente em todo ordenamento jurídico brasileiro.
- 9.11 As Partes obrigam-se a: (i) conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis; (ii) repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei Anticorrupção e legislação correlata; (iii) notificar imediatamente a outra Parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido; (iv) comprometer-se a não utilizar mão-de-obra infantil, em condições de trabalho escravo ou degradante; (v) zelar pela não prática de todo e qualquer ato que possa ocasionar

risco de dano ou dano ambiental e/ou social; (vi) comprometer-se a obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, alvarás etc.) previstos nas normas de proteção ambiental e/ou social, atestando o cumprimento, e a informar à outra Parte, imediatamente, a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade.

9.12 No caso da não observância do acima exposto, o Contrato poderá ser imediatamente rescindido, comprometendo a Parte infratora assumir o respectivo ônus, inclusive quanto a apresentar os documentos que possam auxiliar a outra Parte em sua defesa.

10. DAS ASSINATURAS ELETRÔNICAS

10.1 Como alternativa à assinatura física do presente Contrato, a assinatura também poderá ser efetuada em formato eletrônico. Portanto, as Partes reconhecem que este instrumento poderá ser assinado eletronicamente ou de forma manuscrita, reconhecendo a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e as suas condições, nos termos do artigo 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2").

11. DO FORO

11.1 As Partes elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências porventura oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também comparecem na formalização do presente ato, para que produza seus devidos e legais efeitos jurídicos.

São Paulo, 08 de julho de 2022.

**RENASCENÇA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS
E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

GRID AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO LTDA.

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

ANEXO I – REMUNERAÇÃO E FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

Para fins e efeito da qualificação disposta no “Contrato de Prestação de Serviços de Mediação de Títulos Públicos Federais”, celebrado entre **RENASCENÇA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** e **GRID AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO LTDA.**, em 07/07/2022, as Partes determinam o que segue:

1. Pela intermediação de **TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS**, o **AGENTE AUTÔNOMO** fará jus a uma remuneração a ser paga diretamente pela **CORRETORA**, conforme indicado a seguir:

Valor da Operação	"A" Base para a Remuneração do AGENTE AUTÔNOMO incidente sobre a Operação	"B" Base para a Remuneração do AGENTE AUTÔNOMO incidente sobre o Cliente IPREV-DF
Qualquer Valor	50%	70%

2. O valor base para o cálculo da remuneração do **AGENTE AUTÔNOMO** será apurado aplicando-se os percentuais definidos na tabela acima, sobre o valor das operações de títulos públicos intermediadas.

3. O **AGENTE AUTÔNOMO**, pelos serviços prestados, fará jus a uma remuneração equivalente a 93,35% (noventa e três vírgula noventa e cinco por cento) do valor base calculado em conformidade com os critérios estabelecidos no parágrafo anterior, que será paga pela **CORRETORA**, deduzidos os tributos eventualmente incidentes sobre a prestação de serviços do **AGENTE AUTÔNOMO**, cuja retenção e recolhimento sejam de responsabilidade da **CORRETORA**.

4. Caberá ao **AGENTE AUTÔNOMO** a responsabilidade pelo recolhimento dos tributos que venham a incidir sobre a sua receita, conforme definido na legislação tributária, salvo na hipótese prevista no parágrafo acima.

5. A remuneração estabelecida com base na coluna "A" e "B" da tabela acima será paga ao **AGENTE AUTÔNOMO** pela **CORRETORA** até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

6. A **CORRETORA** encaminhará ao **AGENTE AUTÔNOMO**, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, uma memória de cálculo detalhada sobre os valores a serem pagos a título das remunerações estabelecidas nos parágrafos anteriores, tendo como base as colunas "A" e "B" da tabela acima.

7. O pagamento da remuneração pela distribuição será realizado por meio de crédito em conta corrente em favor do **AGENTE AUTÔNOMO**, na conta listada abaixo, valendo a compensação do crédito como prova de pagamento da taxa de distribuição.

Banco	Conta Corrente	Agência	Nº do Banco
Banco Itaú	17721-9	0367	341

Este Anexo é parte integrante e inseparável do Contrato e qualquer alteração em seu conteúdo somente produzirá efeitos a partir de seu respectivo aditamento.

São Paulo, 08 de julho de 2022.

**RENASCENÇA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS
E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

GRID AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO LTDA.

ANEXO II – TERMO DE DECLARAÇÃO E RESPONSABILIDADE

RENASCENÇA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 62.287.735/0001-03, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 1.940, 12º andar – Cerqueira César, CEP: 01418-102, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente “**CORRETORA**”; e, de outro lado,

GRID AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 17.203.539/0001-40, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Av. Paulista 1274, 22º andar, cj. 52, Bela Vista – CEP 01310-100, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente “**AGENTE AUTÔNOMO**”; e juntamente com a **CORRETORA** ambas doravante denominadas “Partes”.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito:

1. O **AGENTE AUTÔNOMO**, na qualidade de Preposto da **CORRETORA**, declara em caráter irrevogável e irretroatável que atuará estritamente nos termos e para os fins da regulamentação aplicável às suas atividades, em especial àquela promulgada pela CVM. Declara, também, que observará os procedimentos estabelecidos pela B3, que conhece e pelo quais se obriga.
2. A **CORRETORA** se obriga, nos termos e para os fins de regulamentação, perante a B3 e quaisquer terceiros, assumir plena responsabilidade por todos e quaisquer atos do **AGENTE AUTÔNOMO**, sujeitando-se, inclusive, às restrições e penalidades impostas pela B3 e/ou demais Órgãos Reguladores competentes.
3. A **CORRETORA** se compromete a comunicar à B3 toda e qualquer alteração em seus padrões, diretos ou indiretos, de relacionamento com o **AGENTE AUTÔNOMO**.
4. O **AGENTE AUTÔNOMO** declara, através do presente Contrato e em razão de suas atividades profissionais, sua adesão ao Código de Ética dos Participantes dos Mercados da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, estando ciente de todos os princípios e regras norteadores de sua conduta profissional.

São Paulo, 08 de julho de 2022.

**RENASCENÇA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS
E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

GRID AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO LTDA.

ANEXO III – TERMO DE RESPONSABILIDADE AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO

GRID AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 17.203.539/0001-40, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Av. Paulista 1274, 22º andar cj.52, Bela Vista – CEP 01310-100, doravante denominado “**AGENTE AUTÔNOMO**”, com Contrato de Prestação de Serviços firmado em 07/07/2022, declaro que tenho pleno conhecimento e total acesso ao Manual de Controles Internos da **RENASCENÇA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, doravante denominada “**CORRETORA**”, onde estão evidenciadas as políticas, as regras de conduta, os padrões éticos e o sigilo de natureza confidencial definidos pela **CORRETORA**, e que devem ser seguidos por todos os colaboradores e prestadores de serviços.

Tenho pleno conhecimento e concordo em trabalhar de acordo com o Sistema de Controles Internos e as Regras e Parâmetros de Atuação, definidos pela Diretoria da **CORRETORA**, especialmente no que diz respeito às atividades e função sob a minha responsabilidade;

Portanto, na qualidade de **AGENTE AUTÔNOMO** da **CORRETORA**, estou ciente e de acordo que o desempenho das minhas atividades profissionais requer que sejam observadas tanto as obrigações legais quanto as éticas criadas pela legislação, bem como através de compromissos contratuais específicos da Instituição, dentre os quais destacam-se:

I) Responsabilidades

- Pautar minhas atividades em conformidade com a competência e a diligência, de em conformidade com os elevados padrões éticos que norteiam as atividades da **CORRETORA**, assim como com obediência às normas regulamentares e aos procedimentos que disciplinam o funcionamento do Sistema Financeiro Nacional;
- Comunicar, imediatamente, à Diretoria, eventuais ocorrências de qualquer tipo de conflito de interesses entre os administradores e colaboradores, bem como com todos os que prestam serviços diretamente ou através de outras representações, clientes ou demais instituições com as quais a **CORRETORA** se relaciona;
- Não praticar qualquer ato, antes do pronunciamento da Diretoria, nos casos em que foi constatado conflito de interesses;
- Guardar sigilo referente às informações confidenciais sobre a **CORRETORA**;
- Considerar confidenciais todas as informações referentes aos negócios desenvolvidos pela **CORRETORA**, assim como seus produtos, carteira de clientes, serviços, sistemas, métodos, estratégias e manuais;
- Considerar como confidenciais, ainda, aquelas informações que por força de lei ou regulamento, sejam protegidas por qualquer tipo de sigilo, especialmente o bancário ou o fiscal;
- Guardar sigilo sobre as informações relativas a ato ou fato importante às quais eu tenha acesso em razão da prestação de serviços na **CORRETORA**, até sua comunicação e divulgação ao mercado;

- Guardar sigilo a respeito das informações sobre ou de Clientes às quais eu tenha acesso; exceto àquelas cujo conhecimento não adveio através da **CORRETORA** e/ou que sejam de domínio público;
- Não me valer de informações obtidas em função da prestação dos serviços na **CORRETORA** para obter ganhos, diretos ou indiretos, pecuniários ou não, para mim ou para outrem;
- Zelar para que subordinados e quaisquer terceiros de minha confiança cumpram fielmente as regras aqui estabelecidas; e
- Não receber, e proibir o recebimento de qualquer vantagem ou benefício, de caráter pecuniário ou não, em troca de informações ou de oportunidades de negócios com a **CORRETORA**.

II) Conduta Profissional a Ser Praticada

Os resultados financeiros e operacionais da **CORRETORA** devem ser auferidos pela manutenção da reputação e da imagem da Instituição, obtidos através de atitudes profissionais sérias, honestas, leais, legais e transparentes.

Nesse sentido, como profissional que representa a **CORRETORA**, devo assumir, no exercício das minhas funções, atitudes e comportamentos que reflitam minha integridade profissional, devendo sempre:

- Adotar elevada conduta profissional e estimular a prática de atividades que agreguem valor à Instituição, de forma que inspire confiança, seriedade e credibilidade aos Clientes e Colaboradores da **CORRETORA**;
- Empregar, no exercício de minhas funções, a mesma atitude que qualquer empresa honrada e de caráter íntegro empregaria na relação com outras pessoas e na administração de seus próprios negócios;
- Exercer minhas funções adequadamente, de forma condizente com a sua representação e com os valores institucionais;
- Pautar meu comportamento profissional pela isenção no julgamento, pela racionalidade e pelo comedimento nas minhas manifestações públicas;
- Agir com zelo, honradez, dignidade durante a prestação dos serviços;
- Direcionar minhas atividades profissionais com a competência e diligência, buscando o constante aprimoramento técnico e a atualização permanente, encorajando meus pares e comandados nesta direção;
- Acatar estritamente todas as normas legais e regulamentares, emanadas de entidades governamentais e demais entidades de mercado, bem como as políticas internas e externas, agindo com cautela e exercendo juízo profissional independente;
- Assegurar-me de que meus Colaboradores estejam devidamente informados sobre todos os aspectos administrativos e legais para o bom desempenho de suas atividades, zelando pelo fluxo correto de informações;
- Recusar a prestação de declaração, oral ou por escrito, ou qualquer fato que obrigue ou onere a **CORRETORA**;

- Atuar sempre em defesa dos melhores interesses da Instituição, mantendo sigilo sobre os negócios e atividades realizadas na condição de prestador de serviços da **CORRETORA**, bem como sobre seus Clientes e Fornecedores;
- Resistir a eventuais pressões e intimidações de beneficiários, interessados e outros, que visem obter favores ou vantagens indevidas por meio de ações imorais, ilegais ou antiéticas; e
- Contribuir para a prevenção aos crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

III) Conduta Profissional a Ser Evitada

O **AGENTE AUTÔNOMO** deve evitar, no exercício das suas funções, atitudes e comportamentos que não condizem com a conduta ética e a boa imagem da **CORRETORA**.

Assim sendo, deve estar conscientizado que não será aceitável:

- Usar sua posição ou o nome da **CORRETORA** para obter quaisquer benefícios ou vantagens particulares;
- Manifestar-se em nome da **CORRETORA** quando não autorizado ou habilitado para tal;
- Usar sua representação, funções ou informações sobre os negócios e assuntos da **CORRETORA** ou de seus Clientes para influenciar decisões que venham a favorecer interesses próprios ou de terceiros;
- Fazer uso, em benefício próprio ou de terceiros, na realização de negócios de qualquer natureza, de informação privilegiada obtida no exercício profissional;
- Praticar atos que demonstrem discriminação de qualquer espécie, tais como raça, sexo, cor, crença religiosa, idade, incapacidade física, dentre outros;
- Envolver-se, sem autorização por escrito da Diretoria, em negócios com empresas nas quais o **AGENTE AUTÔNOMO** ou pessoas de seu relacionamento tenham interesse ou participação, direta ou indireta;
- Manter relações comerciais particulares, de caráter habitual, com Clientes ou fornecedores, sem que haja uma autorização prévia, por escrito, fornecida pela Diretoria;
- Utilizar para fins particulares ou repassar a terceiros tecnologias, metodologias, "know-how" e outras informações de propriedade da **CORRETORA** ou por ele desenvolvidas ou obtidas;
- Compactuar com irregularidades, não tomando providências pertinentes quando da identificação do fato; e
- Usar de artifícios para dificultar o exercício de direitos por qualquer pessoa física ou jurídica.

IV) Relacionamento Com os Clientes da Renascença

A divulgação e a preservação da imagem da **CORRETORA** nos Mercado Financeiro e de Capitais dependem do bom relacionamento com seus Clientes.

Portanto, o **AGENTE AUTÔNOMO**, no desempenho de suas funções, deve:

- Assegurar que o contato com os Clientes para prospecção de novos negócios seja estabelecido dentro dos altos padrões de atendimento;
- Ter como compromisso a satisfação dos Clientes, sempre respeitando os seus direitos e buscando soluções que atendam aos interesses financeiros destes, sempre em consonância com os objetivos de desenvolvimento e rentabilidade da **CORRETORA**;
- Atender aos Clientes com cortesia e eficiência; lhes oferecendo informações claras, precisas e transparentes;
- Fornecer respostas, mesmo que negativas, às solicitações dos Clientes, de forma adequada e de forma tempestiva;
- Respeitar os valores culturais, étnicos, políticos e religiosos, de modo a evitar atitudes que firam tais valores e comprometam a confiança dos Clientes; e
- Manter com os Clientes um relacionamento fundamentado nos princípios da mais alta confidencialidade e lisura, buscando sempre a satisfação plena de suas necessidades financeiras.

V) Utilização de “Hardwares”, “Softwares” e dos Dados/Informações da Renascença;

Declaro ter conhecimento e estar de pleno acordo com as políticas e regras de uso dos recursos de informática disponibilizados para o desempenho de minhas atividades profissionais pela **CORRETORA**, comprometo-me a respeitar tais regras, dedicando especial cuidado com os seguintes aspectos:

- As senhas de acesso que me forem disponibilizadas são de meu uso pessoal, secretas e intransferíveis, e de que será de minha inteira responsabilidade qualquer ocorrência que venha a implicar no comprometimento dos interesses desta Instituição, por intermédio destas senhas;
- As informações da **CORRETORA** devem ser preservadas, observando-se o princípio de confidencialidade e sigilo dos dados manuseados;
- Todos os telefonemas são gravados e podem ser escutados pela Área de *Compliance* e Diretoria da Instituição. Portanto, autorizo a reprodução e divulgação de minhas conversas telefônicas e mensagens eletrônicas, para dirimir dúvidas em relação a alguma operação por mim realizada, tanto para as partes envolvidas na referida operação, quanto para as autoridades competentes.
- O uso de celular e similares na sala de operação da **CORRETORA** é proibido.
- A Diretoria e a Área de Tecnologia da Informação respondem pela padronização e adequação da tecnologia da **CORRETORA**, ficando estabelecido que qualquer assunto relativo à informática e/ou aos sistemas e telecomunicações, deve ser tratado com a Área de Tecnologia da Informação.

Como **AGENTE AUTÔNOMO** vinculado à **CORRETORA**, obrigo-me a cumprir todas as normas e políticas internas de segurança de informações corporativas, nos termos do Manual Básico de Controles Internos e das Regras e Parâmetros de Atuação, dos quais tenho pleno conhecimento.

Para tanto, declaro-me ciente de que a displicência ou descumprimento do presente Termo de Responsabilidade poderá acarretar punições disciplinares, além da obrigação de ressarcir à **CORRETORA** os eventuais prejuízos decorrentes das falhas ou omissões que porventura eu venha a cometer.

São Paulo, 08 de julho de 2022.